



EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 844, DE 2018

Autor Deputado MIRO TEIXEIRA	Partido REDE - RJ		
1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa	4. <input type="checkbox"/> Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O inciso II do § 1º do art. 4º-A da Lei 9.984, de 2000, alterado pelo art. 2º da MP 844/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º-A

§ 1º

.....
II - a regulação tarifária dos serviços públicos de saneamento básico, com vistas a promover a prestação dos serviços adequada, o uso racional de recursos naturais e o equilíbrio econômico-financeiro das atividades, observada a modicidade tarifária;
.....

JUSTIFICAÇÃO

A busca pela prática da modicidade tarifária deve sempre estar presente entre as atribuições e objetivos de um órgão regulador, notadamente quando se trata de monopólio natural, como é o caso do setor de saneamento.

ASSINATURA



CD/18175.84509-04